

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.802, DE 2008

Altera o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, e dá outras providências.

Autor: Deputado BETO FARO

Relator: Deputado VITOR PENIDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.802, de 2008, de autoria do Deputado Beto Faro, propõe incluir os produtos oriundos da aquicultura familiar e da pesca artesanal no Programa de Aquisição de Alimentos — PAA, desenvolvido pelo Governo Federal e estabelecido pela Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.

A proposição em tela acresce ao artigo 19, da Lei nº 10.696, o incentivo à aquicultura familiar e à pesca artesanal, dentre as finalidades do PAA. Ademais, inclui como beneficiários do PAA os aquicultores familiares e pescadores artesanais que se enquadrarem no PRONAF ou, alternativamente, em programa equivalente no âmbito federal. Adicionalmente, insere a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca como membro do Grupo Gestor criado para a operacionalização do Programa, no âmbito do Poder Executivo.

O projeto de lei, sujeito à apreciação conclusiva pela comissões (Art. 24, II do RICD), deve ser apreciado quanto ao mérito pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e, quanto aos aspectos referidos no art. 54 do RICD, pelas Comissões de

Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesta Comissão de Agricultura, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Programa de Aquisição de Alimentos — PAA tem a finalidade de incentivar as atividades desenvolvidas por pequenos produtores familiares por meio de aquisição de seus produtos pelo Governo Federal, com vistas a oferecer alimentos para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos.

O autor do Projeto de Lei ressalta em sua justificação o elevado valor nutritivo do pescado e a importância de seu consumo para a mitigação das condições de subnutrição que ainda se verifica em parte da população mais pobre do País. Informa que o consumo *per capita* de pescados no Brasil é de apenas 6,8 kg/ano, inferior, portanto, aos 12 kg/hab/ano recomendados pela Organização Mundial da Saúde. Destaca, ainda, o potencial estímulo econômico e social que poderá advir das compras governamentais de produtos da pesca artesanal e da aquicultura familiar, para setores da economia que ocupam grande contingente de brasileiros.

Mais adiante, ao justificar sua proposição, o nobre Parlamentar informa que: “ainda que o atual governo já venha realizando compras episódicas desses produtos, cumpre a institucionalização das referidas operações como forma de garantir a transformação dessas ações específicas e pontuais em política pública sobre o tema, à altura das dimensões estratégicas desses segmentos, nos planos econômico e social”.

Dessa forma, a partir dos argumentos que fundamentam esta proposição legislativa, faço aqui minhas considerações. O PAA tem duas principais finalidades: oferecer alimentos a indivíduos e famílias em estado de insegurança alimentar e, ao mesmo tempo, suportar o aumento da produção e da renda de agricultores familiares. Inicialmente, estou convencido que o Projeto de Lei tem o mérito de proporcionar melhores condições de enriquecimento da cesta de alimentos oferecida aos brasileiros que não

conseguem se alimentar adequadamente. No geral, essas pessoas têm dietas concentradas em alimentos energéticos (ricos em carboidratos), porém pobres em proteínas, minerais e vitaminas. Os pescados e os produtos oriundos da aquicultura podem contribuir significativamente para reduzir esse desequilíbrio nutricional. Mais ainda, as compras governamentais de alimentos oriundos da agricultura familiar, quando utilizadas com visão estratégica, podem significar importante instrumento para estabilização de preços recebidos pelos produtores e, por consequência, para a renda agropecuária.

Assim, em consonância com os objetivos do nobre Parlamentar, manifesto meu apoio a sua intenção em consignar em lei a pesca artesanal e a aquicultura familiar como atividades beneficiárias do PAA.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.802, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado VITOR PENIDO
Relator